



Banco Montepio

Regulamento de Execução de

Pensão Complementar de Reforma dos

Membros do Órgão de Administração e de Fiscalização

Aprovado em Assembleia Geral de 30 de junho de 2020

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.



Regulamento de Execução de Pensão Complementar de Reforma dos Membros do Órgão de Administração e de Fiscalização do Banco Montepio

Considerando que:

1. A Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., com a designação comercial de Banco Montepio, por Deliberação Unânime por Escrito de 23/04/2018, fixou as remunerações dos órgãos sociais para o mandato 2018-2021, fazendo constar da alínea e): *“ponto i. São atribuíveis aos membros do Conselho de Administração os seguintes benefícios: “Pensão de reforma, atribuível de acordo com os Planos de Reforma dos Administradores da Associação Mutualista, aprovados em Assembleia Geral”;*
2. Os Estatutos do Banco Montepio aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018, dispõem no artigo 16.º n.º 2, que *“Os Administradores terão direito a uma pensão complementar de reforma, por velhice ou invalidez, nos termos do art.º 402.º do Código das Sociedades Comerciais”;*
3. O Regulamento da Comissão de Remunerações, Nomeações e Avaliações (CRNA), aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 21/02/2019, dispõe no artigo 4.º, n.º 2, alínea g) que *“Em matéria de Remunerações, compete à CRNA: (...) g) Pronunciar-se sobre a adequação das propostas de regime dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores, a serem aprovadas em Regulamento próprio pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais”;*
4. A Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização em vigor, prevê no ponto 7 – Outros benefícios, a atribuição de pensões complementares de reforma.
5. Os contratos de gestão formalizados com os Membros do Órgão de Administração e Fiscalização (MOAF) prevê e concretiza na cláusula 4ª n.º 4, a atribuição de um complemento de pensão de reforma;

É estabelecido o presente regulamento de execução das referidas pensões complementares de reforma por velhice ou invalidez e de sobrevivência, o qual se rege pelos termos e disposições dos números seguintes:



Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece o regime de pensão complementar de reforma, por velhice ou invalidez, e de sobrevivência, atribuído aos membros do Conselho de Administração do Banco Montepio no mandato 2018-2021 e seguintes.

Artigo 2º (Complemento de pensão de reforma)

1. O reconhecimento do direito ao complemento de pensão de reforma depende de o beneficiário ter exercido as suas funções por mais de um ano e até ao fim do mandato, com exceção da situação de invalidez.
2. Considera-se como fim do mandato de membro do Conselho de Administração o decurso do prazo da sua normal duração ou o momento em que o mesmo termine por renúncia do Administrador ou destituição por iniciativa da Assembleia Geral.
3. O complemento de pensão será atribuído em caso de invalidez, na data do reconhecimento dessa situação, ou naquela em que for requerida, quando tenham atingido a idade de reforma em vigor para os colaboradores da Instituição, de acordo com o estabelecido no seu instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
4. O valor do complemento de pensão de reforma é calculado com base numa percentagem de 4% ou 5% por cada ano completo de exercício do cargo, consoante tenha havido até 5 ou mais anos de exercício, sobre a retribuição fixa auferida em cada ano como membro do Conselho de Administração.
5. Em caso de morte, haverá direito a pensão de sobrevivência, que será igual a 40% do valor do complemento da pensão auferida ou do complemento a que teria direito se a requeresse nessa data.
6. A situação de invalidez e as condições de atribuição da pensão de sobrevivência serão verificadas de acordo com o que estiver estabelecido para os colaboradores da Instituição no seu instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
7. Os valores do complemento de pensão de reforma por invalidez ou velhice, e por sobrevivência, serão atualizadas de acordo com o regime aplicável aos colaboradores da instituição.



Artigo 3.º (Financiamento)

1. O plano de pensões complementar estabelecido no presente Regulamento é financiado através do plano de pensões fechado de benefício definido, já constituído pelo Banco Montepio.
2. A contribuição para o financiamento do plano de pensões complementares previsto neste Regulamento é assegurada pelo Banco Montepio.

Artigo 4.º (Acumulação de benefícios de complemento de pensão com remunerações)

1. É permitida a acumulação do complemento de pensão de reforma com outros rendimentos de trabalho ou de pensões, excepto nas situações previstas no nº 2 do presente artigo.
2. No caso de ser auferida remuneração como colaborador ou membro de órgão social do Banco Montepio, ou de uma outra participada do Grupo Montepio, o pagamento do complemento de pensão auferido será suspenso enquanto se verificar o pagamento de remuneração pelo exercício dessas funções.

Artigo 5.º (Disposições Transitórias)

1. Aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e Conselho de Administração Executivo que integraram o mandato que vigorou entre 2015 e 2018, em conformidade com o deliberado em 18/05/2016 pela Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, é aplicável o disposto no artigo 2.º deste Regulamento, com as devidas adaptações, nos termos seguintes:
 - a) O complemento de pensão, no caso do Presidente do Conselho de Administração Executivo e Membros Executivos deste, é calculado com base numa percentagem de 4% ou 5% por cada ano completo de exercício do cargo, consoante tenha havido até 5 ou mais anos de exercício, sobre a retribuição auferida pelos Vogais Executivos, na data do reconhecimento da situação de invalidez ou naquela em que for requerida a pensão de velhice.
 - b) Os Membros do Conselho Geral e de Supervisão beneficiam de igual complemento de pensão, calculada nos termos indicados na alínea anterior, sobre a retribuição auferida pelos Vogais do Conselho Geral e de Supervisão, na data do reconhecimento da situação de invalidez ou naquela em que for requerida a pensão de velhice.
2. O artigo 2.º deste Regulamento é também aplicável aos administradores do Banco Montepio que exerceram funções no mandato 2013-2015, com as devidas adaptações, nos termos previstos no nº1 do presente artigo.



Artigo 6º (Aplicação e Revisão)

1. A instrução dos processos de complementos de pensão de reforma previstos no presente Regulamento será organizada pelos serviços competentes do banco – a Direção de Gestão de Pessoas (DGP).
2. Compete à Comissão de Remunerações, Nomeações e Avaliações as questões respeitantes à interpretação e aplicação do presente Regulamento.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral.